



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 40 DE 14 DE MAIO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICAS
ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Calmon;

CONSIDERANDO o que prevê o Art. Nº 196 da Constituição Federal, no sentido de garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO as medidas de afastamento social para a contenção da disseminação da COVID-19

CONSIDERANDO os Decretos editados pelo Governador do Estado de Santa Catarina e pelo Prefeito do município de Calmon, no sentido de adotar medidas de enfrentamento da situação de emergência em Saúde pública de importância internacional da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º - A realização de Audiências Públicas, pelo município em seus diferentes órgãos, será por “Videoconferência”, temporariamente e excepcionalmente durante o período de emergência de saúde pública para enfrentamento da (COVID-19).

Art. 2º - As Audiências serão realizadas nos dias e horários previamente agendados em ambiente virtual (videoconferência) e transmitidas ao vivo pela internet, nas plataformas digitais oficiais do município, cujo link será disponibilizado a todo e qualquer cidadão interessado, em até 24 hs (vinte e quatro) antes do início da audiência, acompanhada das necessárias instruções do acesso remoto.

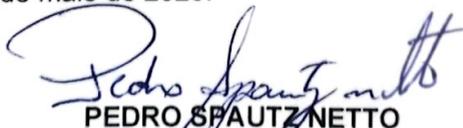
Parágrafo Único: Durante a transmissão da audiência, será facultado aos participantes o envio de perguntas ou questionamentos relativos ao tema abordado, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas pelos integrantes da mesa, por competência, desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da sessão.

Art. 3º - A audiência será gravada e permanecerá disponível nas plataformas digitais do município, podendo ser reproduzida por qualquer equipamento ou dispositivo conectado à internet.

Art. 4º - O disposto neste decreto vigorará até que seja editada nova norma a respeito.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito em 14 de maio de 2020.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON
Publicado Mural Público Oficial

Em 14 / 05 / 2020

Retirado em / /



Assinatura - Resp. Publicação